

## ATA

Aos dezassete dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, às dez horas e trinta minutos, reuniu a Mesa da Assembleia-Geral, na sala de reuniões na sede do Sindicato dos Professores do Norte, sita na Rua D. Manuel II, 56, Porto. Esta reunião foi presencial e via zoom e estiveram presentes todos os seus membros: Maria Manuela Antunes da Silva, Margarida Maria Oliveira Leça, Maria de Lurdes Alves Salgueira e Maria Teresa Maia Mendes em presença e Maria Merênciã Machado, Álvaro Costa e António Cardoso via zoom.

A Ordem de trabalhos foi a seguinte:

- Ratificação da Assembleia-Geral de Sócios, extraordinária, centralizada, marcada para dia 28 de junho, ou o reagendamento da mesma.

Tal convocatória da Assembleia-Geral de Sócios, para apreciação e decisão em última instância do recurso apresentado pela lista D, a realizar no dia vinte e oito de junho, às dezassete horas e trinta minutos, deveria, nos termos do disposto no número quatro do artigo vigésimo quarto do Regulamento da Assembleia-Geral ser feita pela MAG.

Como tal, e entendendo que se tratou de uma mera irregularidade que não afeta o prosseguimento do processo, que se pretende célere e urgente, entende a Presidente da MAG que a sua deliberação é passível de ser ratificada, com efeito retroativo, pelos restantes membros da Mesa ora reunida, de forma a se dar cumprimento ao requerido pela lista recorrente.

Em relação a este ponto, o membro da Mesa António Cardoso, a pedido da Presidente, leu um parecer subscrito pelos Advogados do Departamento Jurídico do Sindicato, de que se salienta o seguinte: *“possibilidade de as associações de direito privado, como o SPN, recorrerem à aplicação das normas do direito das sociedades comerciais para regularem matérias não previstas no seus Estatutos ou no Código Civil, nomeadamente relativamente a deliberações sociais.*

*É o que acontece com a renovação das deliberações, com assento no artigo 62º do Código das Sociedades Comerciais, que é uma figura muito próxima da ratificação-sanação referenciada na pergunta e que não se encontra prevista nos Estatutos do SPN nem no Código Civil. Este artigo dispõe que em caso de invalidade de uma deliberação, se os seus vícios forem de procedimento (como a falta de convocatória), possa ser adotada uma segunda deliberação que, pelo menos para o futuro mas também com efeitos retroativos (se assim for deliberado), salvedade a deliberação inicial, conservando os seus efeitos jurídicos pela sanção dos respetivos vícios (a este propósito: Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 24/01/2024, proc. n.º 26734/20.5T8LSB.L1-4; Acórdão do Tribunal da Relação do Porto de 16/01/2024, proc. n.º 5337/21.2T8MTS.P1; Acórdão do Tribunal da Relação do Porto de 14/11/2022, proc. n.º 4424/21.1T8PRT.P1, entre outros).”*

Por outro lado, e no cumprimento do disposto no número dois do artigo trigésimo do Estatuto do SPN, deve a Mesa justificar a razão pela qual se opta por uma Assembleia-Geral a realizar num único local, conforme consta da convocatória.

Assim, a razão pela qual se opta por realizar a Assembleia-Geral Extraordinária centralizada para apreciação e decisão em última instância do recurso apresentado pela lista D, prende-se com o facto de ser uma Assembleia-Geral de importância fundamental para o futuro do Sindicato, onde será decidido em última instância, um recurso dos resultados finais das eleições ocorridas em 28/05/2024,

sendo fulcral a presença dos membro da MAG no local único, a fim de dirigir os trabalhos e prestar os esclarecimentos necessários.

Como tal, a Presidente da MAG colocou à votação a ratificação da deliberação tomada por si, no dia 12 de junho de 2024, com efeitos retroativos, de convocatória de uma Assembleia-Geral Extraordinária, prevista no número quatro do artigo vigésimo quarto do Regulamento de Funcionamento da Assembleia-Geral para dia 28/06/2024, a ocorrer na Casa Sindical da União dos Sindicatos do Porto, na cidade do Porto, pelas 17H30.

Registam-se os resultados da votação: quatro votos a favor da ratificação da Assembleia-Geral de Sócios, extraordinária, centralizada, marcada para dia 28 de junho e três votos contra.

Foi apresentada uma declaração de voto de Maria de Lurdes Alves Salgueira e Maria Teresa Maia Mendes e que foi subscrita por Álvaro Costa, que esteve na reunião online e que se transcreve na íntegra:

Votamos contra a ratificação da convocação da Assembleia Geral Extraordinária pela Presidente da Mesa porque o Estatuto do PN, no seu artigo 33, definem claramente que: “compete em especial à Mesa da Assembleia Geral: convocar a Assembleia Geral e demais Assembleias previstas nos presentes Estatutos, nos termos e prazos regulamentares”. Assim sendo não podemos deixar de considerar aquela convocação como ilegal / não conforme com o Estatuto.

Portanto, no nosso entender, a questão só pode ser sanada com NOVA convocação da Assembleia Geral Extraordinária de sócios, que cumpra o estipulado no artigo 33 do Estatuto do SPN.” Esta declaração de voto vai ficar anexada à ata.

E nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada vai ser assinada.

Esta ata tem três documentos anexos: Recurso da lista D, datado de 12 de junho de 2024, Parecer Jurídico sobre 3 questões relacionadas com a Assembleia-Geral e uma declaração de voto.

Presidente da Mesa da Assembleia-Geral: Manuela Silva